



# Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



## PROJETO DE LEI Nº 011/97

### CRIA ESTACIONAMENTO PRIVATIVO DE VEÍCULOS EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias do Município durante seu horário de funcionamento.

**§ 1º** - O estacionamento privativo será permitido pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

**§ 2º** - Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

**Art. 2º** - A confecção das placas de sinalização e sua colocação em frente aos estabelecimentos de que trata esta lei serão providenciadas pelo órgão municipal competente e custeadas pelos proprietários de farmácias e drogarias interessados.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.

PROJETO DE LEI N.º 011/97  
APROVADO EM 12 DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
VOTAÇÃO 13 votos FAVORÁVEIS, — NULOS  
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
EM 02 DE setembro DE 1997

Marco Antônio Vartuli  
Vereador

PROJETO DE LEI N.º 011/97  
APROVADO EM 12 DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
VOTAÇÃO 11 votos FAVORÁVEIS, — NULOS  
— CONTRÁRIOS —  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
EM 2 DE setembro DE 1997

Rua Padre Antonio Corrêa, 163

Telefax (031) 731-1840

C-E-P 36.415-000

Congonhas

Minas Gerais



# Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.

O presente projeto visa determinar a reserva de espaço destinado ao estacionamento privativo de veículos de munícipes, e somente por aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias do Município.

Muitas vezes, somos obrigados a estacionar o veículo em locais proibidos, face a urgência da busca ou do uso de medicamentos, por inexistir, diante de tais estabelecimentos comerciais, qualquer espaço físico disponível para uso nestas circunstâncias.

Com a criação dessas reservas de vagas para estacionamento, estaremos facilitando o acesso e permitindo aos usuários melhores condições de vida e segurança.

Para tanto, contamos com o apoio da Nobre Edilidade na aprovação deste Projeto.

MARCO ANTÔNIO VARTULI  
Vereador

CMC/hmfs



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG**

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

DE \_\_\_\_\_



A S E C

FAVOR TRAVIA PARA O  
PROCURADOR ANALISAR E  
emitir parecer.

07  
05  
97



# Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



Congonhas, 17 de maio de 1.997.

À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Ref.: Projeto de Lei nº 011/97 - Cria estacionamento privativo de veículos  
frente às farmácias e drogarias.**

## PARECER

Trata-se de projeto de lei criando estacionamento de veículos  
defronte farmácias e drogarias existentes no Município.

O projeto versa sobre assunto de interesse local, cuja  
competência é do Município.

Ao nosso sentir, nada há para obstacular a proposta, sendo certo  
que deverá serem implantados de forma compatível com as regras de trânsito, cuja  
competência é nacional.

Sugerimos seja acrescido artigo, fazendo ressalva da autorização  
nos locais cujo estacionamento inviabilize o bom fluxo de trânsito.

Sendo assim, a proposição é legal e constitucional.

Este é o nosso entendimento, smj.

**ADRIANO MELILLO**  
**Procurador Geral do Legislativo**

### Comissões:

- ☒ - Legislação, Justiça e Redação.
- ☒ - Tributação, Finanças e Orçamento.
- ☐ - Saúde e Assist. Social.
- ☐ - Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- ☒ - Obras e Serviços Públicos.
- ☐ - Proteção ao Meio Ambiente.
- ☐ - Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.

CMC/am/



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



Fica designado o  
Vereador José Pedro  
Miranda relator  
deste Projeto de n.º  
011/97, de autoria do  
Vereador Marcos Antônio  
Vartuli.  
Sala das Comissões, em  
20.05.97.

José Miranda:  
Presidente - Comissão L. J. R.



# Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



Congonhas, 27 de maio de 1997.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Ref.: Projeto de Lei nº 11/97 - Cria Estacionamento Privativo de Veículos em Frente às Farmácias e Drogarias.**

## RELATÓRIO:

Preceitua o artigo 184 da LOM:

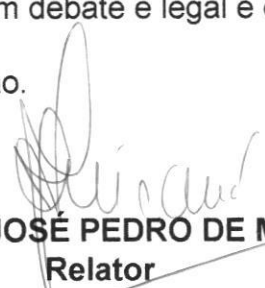
**Art. 184 - Incumbe ao Município, respeitada a legislação federal e estadual, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública relativos a transporte, tráfego, trânsito e sistema viário municipal.**

A matéria objeto da presente proposição está adstrita aos limites ditados pela LOM.

Nada há, portanto, a impedir a tramitação do projeto.

SMJ o texto em debate é legal e constitucional.

Pela aprovação.

  
**VEREADOR JOSÉ PEDRO DE MIRANDA**  
Relator

CMC/hmfs





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



A tramitação do presente Projeto de Lei foi paralizada por decisão da C.L.F.R. para ouvir o Presidente da Comissão de Trânsito.

Sala Comissões,  
em 27-05-97.

Assinada:  
Presidente C.L.F.R.



# Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



Ofício : Nº CMC/SE/296/97  
Assunto : Convite/Faz  
Origem : Presidência da Câmara  
Data : 03/06/97

Prezados Senhores.

Convidamos V.Sas. a participarem da reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dia 10 de junho, terça-feira, às 9 horas, para discussão do Projeto de Lei nº 11/97 - Cria Estacionamento Privativo de Veículos em Frente às Farmácias e Drogarias.

Atenciosamente,

  
**DIVINO SABARÁ**  
Presidente

À  
Comissão Municipal de Trânsito  
Prefeitura Municipal de Congonhas - MG

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício:PMC/C.T:087/97

Data: 04/julho/1997

Assunto: Comunicação



Prezado Presidente,

Vimos, por meio deste, mostrar à V.Sa.,  
às mudanças que ocorreram no trânsito desde do dia 30/junho/97.

- Do Posto Turista até início da Aveni  
da J.K. (centro), a via passou a ser mão única.

- Rua Marechal Floriano e Benedito Quin  
tino, saída da cidade.

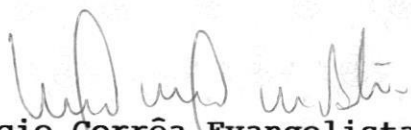
Permaneceram os pontos de lotação pró  
ximos ao ponto de taxi, na Avenida J.K.: Dom Oscar, Basílica, Pires  
e Jardim Profeta, os outros passaram para a Marechal Floriano.

- Estão sendo afixadas placas de Esta  
cionamento Rotativo em vários pontos da cidade, que, porém, não es  
tarão em vigor, pois dependerá de Lei a ser aprovada pela Câmara Mu  
nicipal.

- Deverá ser criada placas de liberação  
para estacionamento defronte Farmácias e Drogarias, com tempo a ser  
determinado.

Aproveitamos esta oportunidade para co  
municar-lhes que esta Comissão de Trânsito estará à disposição para  
o que se fizer necessário.

Sem mais para o momento, somos,  
Atenciosamente,

  
**Múcio Corrêa Evangelista**  
Presidente Comissão de Trânsito

Ilmo.Sr:

Divino Sabará

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS - MG

A SEC  
FAVOR Juntar ao  
projeto, do vereador  
Munaco A. Vazulini  
04/07/97



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



Jo Relator, vereador  
Jo Pedro Miranda,  
finiza comitar novo  
parecer, e for o caso.

Sala Comissão, em  
05/08/97.

Miranda

Presidente C. L. J. R.



# Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



## EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 011/97

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 011/97, terá a seguinte redação, ficando renumerado os demais artigos do projeto original:

**"Artigo 2º - Não se aplica o disposto no art. 1º aos seguintes locais:**

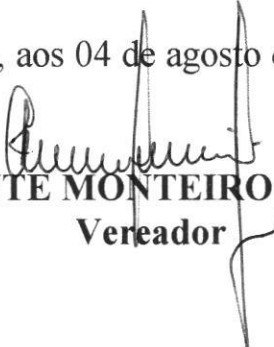
**I - onde for proibida a parada e o estacionamento de veículos;**

**II - em frente a estabelecimentos localizados em esquinas, na área prevista pelo Código Nacional de Trânsito;**

**III - onde for proibido o estacionamento, desde que a via pública seja classificada como arterial e coletora.**

**Parágrafo único - O disposto no inciso III do caput não se aplica nos locais onde as dimensões do passeio admitam a construção de baias, desde que estas sejam feitas pelos proprietários dos estabelecimentos".**

Sala das Sessões, aos 04 de agosto de 1.997.

  
**JOÃO VICENTE MONTEIRO DE OLIVEIRA**  
**Vereador**

CMC/hmfs

emad011

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
APROVADO POR unanimidade  
EM 02 1 09 1997  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



Congonhas, 05 de agosto de 1.997.

À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Ref.: Projeto de Lei nº 011/97 - Cria estacionamento privativo de veículos frente às farmácias e drogarias.**

## PARECER

O projeto vem devidamente motivado e está de acordo com a Legislação vigente.

O Vereador João Vicente Monteiro de Oliveira propôs emenda aditiva de modo a aperfeiçoar a proposta, sendo pertinente e legal.

Esse relator é favorável ao projeto com a emenda proposta.

É o parecer.

  
**JOSÉ PEDRO MIRANDA**  
Relator

*Pelas conclusões: [assinatura]*  
*Pelas conclusões: [assinatura]*  
*Pelas conclusões: [assinatura]*  
*Pelas conclusões: [assinatura]*



# Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



Congonhas MG, 12 de agosto de 1.997.

## Comissão Obras e Serviços Públicos

Ref.: Projeto de Lei Nº 011/97

Cria Estacionamento Privativo de Veículos em Frente às Farmácias e Drogarias.

### RELATÓRIO

A matéria objeto da presente proposição é de interesse da comunidade e, em muito boa hora, é trazida ao debate.

Vê-se que o legislador, preocupado em criar alternativas que resolvam o problema, absorveu com sensibilidade a questão, apresentando mecanismos inteligentes e exequíveis.

Há de merecer aplausos a brilhante iniciativa. A uma, porque releva e realiza o interesse da maioria. A duas, porque é capaz de sugerir solução equilibrada.

Somos pela aprovação do presente projeto.

SMJ. este é meu parecer.

*Antonio Navess Gonçalves*

**Vereador Antonio Navess Gonçalves**  
**Líder da Bancada do PPS**

PELAS CONCLUSAS  
Relat. Conclusos

*Roberto Gonçalves*  
*[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº

1

DE

FOLHA Nº

22 108/97



Fica designado o Vereador  
Zelio André do Rute Balafon  
Do Projeto de Lei 055/97  
de autoria do Vereador  
Marco Antonio Venturi  
Salos da Comissão, em  
22/08/97

Presencas  
Presidente T.F.O



# Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



Congonhas, 25 de agosto de 1997.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

**Ref.: Projeto de Lei nº 11/97 - Cria Estacionamento Privativo de Veículos em Frente às Farmácias e Drogarias.**

## RELATÓRIO:

A matéria enfocada no presente projeto de lei não desacomoda nenhum precedente de ordem legal, relativamente a concessão orçamentária, tributária e financeira do Município, não existindo, portanto, óbice quanto sua regular tramitação.

Aliás, é transferido ao particular, facultativamente, o ônus decorrente de sua execução, estando inserto nos seus objetivos o interesse da coletividade.

Ademais, trata-se de feliz alternativa alçada ao mandamento de lei municipal.

Pelo exposto, opino pela aprovação da proposta em debate.

S.M.J. este é o meu entendimento.

*Zélio Andrade Duarte*  
**ZÉLIO ANDRADE DUARTE**  
Relator

CMC//mgrm

*Relator concluiu: Zélio Andrade Duarte*  
*Relator concluiu: Zélio Andrade Duarte*  
*PELAS CONCLUSÕES João B. Gonçalves*



# Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



## PROJETO DE LEI Nº 011/97

### **CRIA ESTACIONAMENTO PRIVATIVO DE VEÍCULOS EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias do Município durante seu horário de funcionamento.

**§ 1º** - O estacionamento privativo será permitido pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

**§ 2º** - Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

**Art. 2º** - Não se aplica o disposto no art. 1º aos seguintes locais:

I - onde for proibida a parada e o estacionamento de veículos;

II - em frente a estabelecimentos localizados em esquinas, em área prevista pelo Código Nacional de Trânsito;

III - onde for proibido o estacionamento, desde que a via pública seja classificada como arterial e coletora.

**Parágrafo único** - O disposto no inciso III do "caput" não se aplica nos locais onde as dimensões do passeio admitam a construção de baias, desde que estas sejam feitas pelos proprietários dos estabelecimentos.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.



# **Câmara Municipal de Congonhas**

— Cidade dos Profetas —



Sala das Sessões da Câmara, aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.

**Marco Antônio Vartuli**  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.

O presente projeto visa determinar a reserva de espaço destinado ao estacionamento privativo de veículos de munícipes, e somente por aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias do Município.

Muitas vezes, somos obrigados a estacionar o veículo em locais proibidos, face a urgência da busca ou do uso de medicamentos, por inexistir, diante de tais estabelecimentos comerciais, qualquer espaço físico disponível para uso nestas circunstâncias.

Com a criação dessas reservas de vagas para estacionamento, estaremos facilitando o acesso e permitindo aos usuários melhores condições de vida e segurança.

Para tanto, contamos com o apoio da Nobre Edilidade na aprovação deste Projeto.

**MARCO ANTÔNIO VARTULI**  
Vereador

CMC/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

18  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_

ANEXO AO PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

DE \_\_\_\_\_

Dispensadas as  
exigências do art.  
275, do R.I., pelo  
plenário.

Em 30-09-97.

A Secretaria.

Assinada:

Presidente C. L. F. R.





# Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 020/97

### **CRIA ESTACIONAMENTO PRIVATIVO DE VEÍCULOS EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias do Município durante seu horário de funcionamento.

**§ 1º** - O estacionamento privativo será permitido pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

**§ 2º** - Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

**Art. 2º** - Não se aplica o disposto no art. 1º aos seguintes locais:

- I - onde for proibida a parada e o estacionamento de veículos;
- II - em frente a estabelecimentos localizados em esquinas, em área prevista pelo Código Nacional de Trânsito;
- III - onde for proibido o estacionamento, desde que a via pública seja classificada como arterial e coletora.

**Parágrafo único** - O disposto no inciso III do "caput" não se aplica nos locais onde as dimensões do passeio admitam a construção de baias, desde que estas sejam feitas pelos proprietários dos estabelecimentos.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.

**DIVINO SABARÁ**  
Presidente



# Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



## REQUERIMENTO

Exmo. Sr.

Vereador Divino Sabará

DD. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Senhor Presidente.

O Vereador que este subscreve, em conformidade com o texto regimental vigente, vem requerer a V. Exa. que, ouvido o Plenário, seja o projeto de lei 011/97 - Cria Estacionamento Privativo de Veículos em Frente às Farmácias e Drogarias, apreciado em 1ª. e 2ª. discussão e votação, nesta sessão ordinária.

Câmara Municipal, aos 02 dias de setembro de mil novecentos e noventa e sete.

MARCO ANTÔNIO VARTULI  
Vereador

CMC/mgrm

**LEI Nº 2.142****CRIA ESTACIONAMENTO PRIVATIVO DE VEÍCULOS EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias do Município durante seu horário de funcionamento.

§ 1º - O estacionamento privativo será permitido pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 2º - Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

**Art. 2º** - Não se aplica o disposto no art. 1º aos seguintes locais:

I - onde for proibida a parada e o estacionamento de veículos;

II - em frente a estabelecimentos localizados em esquinas, em área prevista pelo Código Nacional de Trânsito;

III - onde for proibido o estacionamento, desde que a via pública seja classificada como arterial e coletora.

Parágrafo único - O disposto no inciso III do "caput" não se aplica nos locais onde as dimensões do passeio admitam a construção de baias, desde que estas sejam feitas pelos proprietários dos estabelecimentos.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.

  
**Altary de Souza Ferreira Junior**  
**Prefeito Municipal**